



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## DIRETORIA

Processo N.º 12.385 de 1989

Promovente: Prefeitura Municipal

Natureza: Projeto de Lei nº 39/89

Assunto: Adota nova sistemática para lançamento  
dos Impostos Predial e Territorial Ur-  
banos (IPTU) e taxas correlatas e dá  
outras providências.

### ANDAMENTO

|                                                    |                                          |                                              |                                          |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------|
| A C. de JUSTICA<br>em 31 de 10 de 89<br>Assinatura | AO Vereador (Assinatura)<br>31/10/89     | AO Vereador José<br>M. Campanelli<br>8/11/89 | AO Vereador Milton<br>Marins<br>01/12/89 |
| AO Vereador<br>Djalma R. Better<br>04-12-89        | AO Vereador<br>Djalma Better<br>14-12-89 | AO Vereador<br>M. Soeiro<br>19/12/89         |                                          |
|                                                    |                                          |                                              |                                          |
|                                                    |                                          |                                              |                                          |
|                                                    |                                          |                                              |                                          |

### OBSERVAÇÕES:

Retirado pelo autor através do  
Edicício nº 1048/89.

Arquivado em \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

OR. n.º 912/89

Pompeia, 30 de outubro de 1989

REF. G.P.

Q.L. 39/89

*27/10/89  
P. 30/10/89*

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a adoção do Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.), como fator de indexação para o lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTU) e taxas correlatas e dá outras providências, a fim de ser submetido à elevada consideração do nobre plenário dessa dourada Casa de Leis.

A propositura visa manter atualizados, com a nova sistemática, os valores dos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTU), uma vez que o regime inflacionário que atravessamos, antepõe a qualquer previsão da administração pública.

O fator de indexação adotado é o Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.) mensal vigente no ato do pagamento dos tributos em questão, cujo valor expresso nesse índice, na oportunidade, será convertido em cruzados novos.

No pagamento à vista, através de parcela única, o contribuinte terá a redução de 20% (vinte por cento) do valor total dos referidos impostos.

Nestas condições, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinto apreço.

27  
MILTON PEREIRA  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO  
PROG. N.º 12.385/89  
30/10/89

Ao Senhor

Walter Augusto Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

Adota nova sistemática para lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTU) e taxas correlatas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Artigo 1º - O crédito tributário constituído pela Fazenda Municipal, configurado pelos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTU) e as taxas a eles vinculados, terão no ato do lançamento seus valores representados pela proporcionalidade ideal em Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.) mensal ou o parâmetro que lhe for sucedâneo.

Parágrafo Único - O fator de indexação - Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.) base, fixado pelo Governo Federal, será aquele vigente no ato do pagamento dos tributos aludidos neste artigo, cujo valor expresso nesse índice será, na oportunidade, convertido em cruzados novos.

Artigo 2º - O artigo 27 da Seção V, Capítulo I, Título II e o artigo 51 da Seção IV, Capítulo II, Título II, da Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário do Município), ficam acrescidos do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - No pagamento à vista do imposto, através de parcela única, o contribuinte terá a redução de 20% (vinte por cento) do valor total do tributo."

Artigo 3º - No que couber aplicam-se as disposições previstas na Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário do Município).



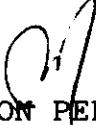
# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

f.2.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1989.

  
MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº

Lei nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Educação

Processo n.º 12.385 Parecer n.º \_\_\_\_\_

Projeto de Lei nº 39/89

Assunto: Adota nova sistemática para lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTU) e taxas correlatas e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de Novembro de 1.989.

Orlando Cassaro  
Orlando Cassaro

DE ACORDO

O Plenário decidirá



Pompéia, 17 de novembro de 1989

Exmo. Sr.

Dr. Walter Augusto Soares

D.D. Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Com os meus cumprimentos venho à presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 43 e 44 do R.I.

solicitar as providências que se fizerem necessárias no sentido de se enviado ofício ao chefe do Executivo solicitando que nos informe o que segue a respeito do Projeto de Lei 39/89 - Processo nº 12.385/89 :

- 1 - Em que percentual está sendo corrigido o valor venal dos imóveis para efeito de cobrança do IPTU em 1990 ?
- 2 - Em que percentual será corrigido o IPTU para 1990 ?
- 3 - A Municipalidade já concluiu os estudos para saber quantas BTN's recairão sobre o imposto que os contribuintes residentes nos núcleos habitacionais (casas populares), Jardim Primavera, Jardim São Luiz, Jardim Flamboyant, Vila Radiante, Vila Paulina, Novo Cravinhos, Paulópolis, área central e periferia da sede do Município pagarão em 1990 ? (Favor discriminar o valor do IPTU e BTN definido para cada área residencial acima mencionada);
- 4 - Esses estudos foram feitos em cumprimento à carta aberta à população de Pompéia em novembro do ano passado, assinada pelos senhores Milton Pereira e Péricles Vaz da Silva, onde foi comunicado que "os impostos e taxas seriam adequados ao novo regime constitucional de forma a não onerar o bolso do contribuinte" ?
- 5 - Segundo esses estudos o imóvel urbano que será menos taxado foi contemplado com quantas BTN's, e o imóvel mais valorizado foi taxado em quantas BTN's ?
- 6 - No ofício que acompanha o Projeto de Lei nº 39/89 o chefe do Executivo afirma que a propositura visa manter atualizados os valores do IPTU devido o regime inflacionário que atravessamos, porém está concedendo apenas 20% de desconto para os pagamentos a vista, o que representa a metade da inflação mensal prevista para o próximo exercício (previsões otimistas, por sinal), desconto que não deverá atrair nenhum contribuinte. Por que o senhor Prefeito não aumenta esse percentual para 50% ?

No aguardo das providências, renovo os meus protestos de estima e consideração.

JOSE MARQUES CAMPOY - M.C.J.R.



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

OF. n.º

964/89

REF.

G.P.

Pompeia-sp, 24 de novembro de 1989.

Senhor Presidente:

Com o presente informamos o solicitado pelo vereador José Marques Campoy, Membro da Comissão de Justiça e Redação, através do ofício nº 727/89 de 20 de novembro p.p., os itens abaixo:-

- 1 - O valor venal para os imóveis para lançamento de IPTU será determinado através de Mapa de Valores a ser elaborado até 31/12/89, por face de quadra, de acordo com a valorização Imobiliária na data de sua elaboração;
- 2 - A correção do IPTU não será e não é feita através de percentual fixo e sim de acordo com a correção do Valor Venal de Imóvel;
- 3 - O valor do imposto não é diferenciado de acordo com a localização do Imóvel e sim pelo valor venal do mesmo;
- 4 - Estes estudos serão feitos de acordo com a realidade e econômica do país na data de sua elaboração e corrigidos no ano de sua eficácia de acordo com a BTN mensal;
- 5 - Não haverá Imóvel mais e nem menos taxado e sim imóvel taxado de acordo com seu valor venal;
- 6 - Quanto ao desconto de 20% no pagamento à vista, este se transformará em um percentual de vantagem incalculável a quem dele se beneficiar, pois se cada parcela for paga no seu vencimento será corrigida no índice da BTN mensal que seguramente atingirá um valor total superior ao lançado.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

MILTON PEREIRA  
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em 24/11/89  
José Marques

Exmo. Senhor  
Walter Augusto Soares  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPEIA - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 12.385/89

Parecer n.º

Projeto de Lei nº 39/89

Assunto: Adota nova sistemática para lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTU) e taxas correlatas e dá outras providências.

### PARECER EM SEPARADO

O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo Senhor Prefeito Municipal adota nova sistemática para lançamento dos impostos predial e territorial urbanos e taxas correlatas, com o pagamento sendo feito pelos contribuintes com base na BTN em vigor no mês em que o IPTU for recolhido aos cofres públicos municipais.

Para exarar o nosso Parecer em separado solicitamos algumas informações ao chefe do Executivo, porém as respostas às nossas indagações não vieram ajudar em nada para que pudéssemos analisar a matéria do ponto de vista social e fazer uma previsão das consequências que advirão com a cobrança do IPTU em BTN a partir do próximo exercício em nosso Município.

Durante a campanha eleitoral do ano passado, a Coligação Avante-Pompéia prometeu em carta aberta à população que "os impostos e taxas seriam adequados ao novo regime constitucional de forma a NÃO ONERAR O BOLSO DO CONTRIBUINTE", porém o presente Projeto de Lei vem provar que a promessa acima não será cumprida, a exemplo de outras, numa demonstração de que em campanha eleitoral vale tudo, principalmente enganar os eleitores...

Aprovar o presente Projeto de Lei sem saber em que percentual será corrigido o valor venal dos imóveis e sem saber em que percentual o IPTU será corrigido é, no mínimo, legislar no escuro, deixando os contribuintes numa situação difícil e sem saber se resistirão à carga tributária que o Executivo lançará sobre eles em 1990.

O bom senso recomenda que este Projeto só seja votado após a divulgação dos valores que serão cobrados em 1990 dos contribuintes proprietários de imóveis em nosso Município, pois, sabendo-se a média do IPTU dá para se ter uma noção se a transformação em BTN irá apenas corrigir o valor monetário do IPTU diante do processo inflacionário ou se vai penalizar ainda mais o contribuinte, eterna vítima de uma nefasta política salarial e que impinge às classes

trabalhadoras uma situação de verdadeiro desespero e humilhação. Quanto ao desconto de 20% para os contribuintes que pagarem à vista o IPTU seria um incentivo se a inflação fosse baixa, porém, com uma expectativa de índices superiores a 50% <sup>mensais</sup> no próximo ano, não compensa e não é interessante para o contribuinte pagar os seus tributos à vista e de uma só vez. Esse desconto deveria ser, no mínimo, o dobro, ou seja, 50%.

É o nosso Dárcer.

Sala das Câmissões,  
Em 30 de novembro de 1989

JOSE MARQUES CAMPOY  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA Comissão de Finanças

Processo n.º 12.385/89

Parecer n.º

Projeto de Lei nº 39/89

Assunto: Adota nova sistemática para lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTU) e taxas correlatas e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pela Comissão de Finanças.

Esta Comissão entende que, atualizados os valores pela B.T.N. mensal, não ficará o cofre da Municipalidade prejudicado com a galopante inflação.

A correção do valor venal dos imóveis, elaborada criteriosamente, não prejudicará nenhum contribuinte e muito menos o município.

É de se lembrar ainda, que o desconto de 20% para o contribuinte que liquidar de uma só vez no início do ano seu IPTU, já é um bom incentivo para tal, visto que mensalmente os valores serão corrigidos pela B.T.N..

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 1989.

Milton Marino

Membro da Comissão de Finanças

Pompéia, 05 de dezembro de 1989

Exmo. Sr.  
Dr. Walter Augusto Soares  
D.D. Presidente da  
Câmara Municipal de Pompéia

Respeitosamente vimos à presença de Vossa Excelência, fundamentado nos artigos 43 e 44 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitar as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser enviado ofício ao Senhor / Prefeito Municipal de Pompéia para que nos esclareça alguns pontos fundamentais acerca do PROJETO DE LEI Nº 39/89 que adota nova sistemática para lançamento dos impostos predial e territorial urbanos e taxas correlatas, ora em exame nesta Comissão. Para que possamos exarar o nosso Parecer necessitamos que o chefe do Executivo nos esclareça o que segue:

1 - Se o IPTU vai ser cobrado no próximo/ exercício tomando-se por base o valor venal atual dos imóveis;

2 - Caso negativo, qual será a percentagem de aumento do valor venal dos imóveis ?

3 - O chefe do Executivo considera justo/ que os contribuintes residentes em casas populares e na periferia paguem o mesmo imposto dos contribuintes que residem em luxuosas residências ?

4 - Está sendo feito algum estudo para definir perímetros de acordo com os locais onde se localizam os imóveis, ou seja, o mapa de valores deverá levar em conta as áreas centrais, bairros de classe A como o Jardim Flamboyant, Vila Radiante e quarteirões onde foram construídas enormes vivendas ou simplesmente considerará apenas o valor venal dos imóveis independentemente de suas localizações ?

5 - Em muitas cidades o valor do IPTU é diferenciado de acordo com a localização é o valor venal. Complementando a pergunta anterior, por que a Prefeitura não aplica esse sistema em nosso Município, classificando cada bairro, cada vila, cada zona residencial, praticando-se assim uma política tributária dentro da tão falada justiça social ?

6 - Quais os critérios que a Prefeitura utilizará para se saber a valorização imobiliária do imóvel na data da elaboração do mapa de valores ?

7 - Embora esse mapa de valores ainda não esteja pronto, o Executivo já deve ter definido o percentual / de aumento do IPTU para 1990, tomando-se por base o valor venal dos imóveis e o valor de referência que será aplicado a esses tributos. Qual será, portanto, o reajuste previsto para o imposto predial e territorial urbanos para 1990 ?

8 - A pergunta anterior foi formulada tendo em vista que o chefe do Executivo anunciou pela emissora local que o reajuste do IPTU para 1990 será dos mais altos para compensar a defasagem acumulada no passado quando o IPTU era reajustado abaixo da inflação, chegando a comentar que esse reajuste poderá chegar à casa dos 6.000%. O Executivo considera legal e suportável um reajuste dentro dessa previsão ?

9 - Com uma inflação prevista acima dos 50% para o próximo ano, o Executivo considera que o desconto / proposto de 20% para os contribuintes que pagarem o IPTU à vista atraírá ou beneficiará quem utilizar esse expediente ? Entendemos que não, motivo porque sugerimos elevar esse desconto para o mesmo nível da inflação prevista, ou seja 50%, principalmente se o Executivo insistir na aprovação deste Projeto.

No aguardo das providências ora solicitadas renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

ODAIR AP. ROQUE BOTTER - M.C.F.



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

OF. n.º 1013/89

Pompeia, 12 de dezembro de 1989.

REF. G.P.

Senhor Presidente:

Com o presente e em atenção ao contido no Ofício nº 785/89, vimos fornecer as seguintes informações a respeito do Projeto de Lei nº 39/89 que "Adota nova sistemática para lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTU) e taxas correlatas e dá outras providências", solicitadas pelo vereador Odair Aparecido Roque - Botter, Membro da Comissão de Finanças:

- 1 - O valor venal dos imóveis para lançamento do IPTU do exercício de 1990 será determinado através de Mapa de Valores a ser elaborado - até 31/12/89, por face de quadra, de acordo com a valorização imobiliária na data de sua elaboração.
- 2 - A correção do IPTU não é feita através de percentual fixo e sim de acordo com a correção do valor venal do imóvel.
- 3 - Consideramos justo o cálculo do IPTU com base no valor venal do imóvel.
- 4 - O valor do imposto não é diferenciado de acordo com a localização, e sim pelo valor venal do imóvel.
- 5 - Socialmente consideramos justa a política tributária praticada neste município.
- 6 - De acordo com os valores do mercado imobiliário.
- 7 - De acordo com a correção do valor venal do imóvel. Não haverá imóvel nem mais nem menos taxado e sim imóvel taxado de acordo com o seu valor venal.
- 8 Legalmente podemos reajustar os tributos municipais, independentemente dos índices da correção monetária, de acordo com o artigo 14 do Código Tributário Municipal.
- 9 - Quanto ao desconto de 20% no pagamento à vista, este se transformará em um percentual de vantagem incalculável a quem dele se beneficiar, pois se cada parcela for paga no seu vencimento será corrigida no índice do BTN mensal que seguramente atingirá um valor total superior ao lançado.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
Em 13/12/89  
Milton Pereira

**Ao Senhor  
Walter Augusto Soares  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPEIA - SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º 12.385/89

Parecer n.º

Projeto de Lei n.º 39/89

Assunto: Adota nova sistemática para lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTU) e taxas correlatas e dá outras providências.

## PARECER EM SEPARADO

Estamos apresentando o presente parecer em separado porque não concordamos com o que diz o Relatório da Comissão de Finanças, mais preocupado em agradar ao chefe do Executivo do que defender o povo que o conduziu a esta Casa.

Aprovar o presente Projeto de Lei sem saber de quanto será o reajuste do IPTU para 1990 é dar um salto no escuro sem ~~nenhum~~ imaginar o tamanho do buraco que está à frente.

Se a atual Administração Municipal fosse transparente como quer parecer, deveria, pelo menos, em respeito ao Legislativo, responder corretamente às perguntas formuladas pelos membros das Comissões Permanentes, pois as informações solicitadas ao Executivo foram feitas para prever efeitos decorrentes da implementação do IPTU a partir do próximo exercício.

Temos certeza que o presente Projeto de Lei será rejeitado pela maioria dos senhores vereadores, com exceção, é clare, daqueles que preferem prejudicar a população de que ir contra a vontade do chefe do Executivo.

Esperamos que ninguém justifique seu voto pedindo para que os contribuintes descontentes se mudem de Pompéia, pois se já se chegou ao cúmulo de pedir aos serviços municipais pedirem a conta caso não estivessem contentes com o salário de fome que não é reajustado em STM, não causará nenhum espanto se algum membro da Coligação ou "Composição" se mo queiram, fazer tal pronunciamento durante a discussão do presente Projeto de Lei que, com sombra de dúvida, vem demonstrar mais uma vez a incoerência daqueles que prometem uma coisa durante a campanha eleitoral e depois fazem outra coisa bem diferente de que foi prometida.

A bem da verdade não queremos a rejei -

ção total do presente Projeto de Lei, e sim apenas do artigo 1º e seu parágrafo único, ~~num~~ razão porque esperamos que os artigos sejam vetados separadamente, garantindo-se assim/ um desconto de 20%, pelo menos, para os contribuintes que pagarem o IPTU à vista. Costaríamos que esse desconto fosse compatível com a inflação mensal prevista para o próximo exercício, ou seja, em torno de 50%, com vantagem bilateral: bem para a Prefeitura que receberia de uma só vez o não final de ano, sem os efeitos perniciosos da inflação, 50% daquilo que demoraria doze meses para receber, e bem para o contribuinte que estaria pagando o IPTU com a vantagem de um desconto que realmente também viria de encontro aos seus interesses.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989

  
ODAIR APARECIDO ROQUE BOTTER  
Membro da Comissão de Finanças

E MENDA SUBSTITUTIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 39/89 :

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os artigos 14 e 43 da Lei  
Municipal nº 1175 de 27 de dezembro  
de 1983 passam a vigorar com a seguinte  
redação:

— Os valores constantes dos mapas serão  
atualizados anualmente de conformidade  
com os índices de inflação do exercício  
anterior ao da cobrança deste imposto."

Sala das Sessões,

Em 21 de dezembro de 1989

  
José Marques  
Vereador

Campo



POMPÉIA  
VEREADOR CAMPOY

E M E N D A   S U B S T I T U T I V A

A O

P R O J E T O   D E   L E I

N º   3 9 / 8 9 :

O parágrafo do artigo 2º passa a ter a seguinte redação :

**"PARÁGRAFO ÚNICO - No pagamento à vista do imposto, através de parcela única, o contribuinte terá a redução de 50% (cinquenta por cento) de valor total do tributo".**

Sala das Sessões,  
Em 21 de dezembro de 1989

JOSE MARQUES CAMPOY  
Vereador



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

OF. n.º 1048/89

REF. G.P.

Pompeia-sp, 21 de dezembro de 1989.

Senhor Presidente:

Formulamos o presente a fim de solicitar de Vossa Excelência, a retirada dos Projetos de Lei nº 24/89 - IVVC e nº <sup>59</sup> 36/89 - dispendo sobre a taxa de IPTU.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

  
MILTON PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor  
Walter Augusto Soares  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPEIA - SP

RECEBIDO  
21/12/89  
